

## **PARECER N° , DE 2004**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 94, de 2004, de autoria do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Além de autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju-SE, o PLS nº 94, de 2004, estabelece que se trata de uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

O PLS também prevê que a instalação da Escola subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República. E, para a instalação da Escola, o projeto determina que poderão ser utilizados recursos do Programa de Expansão da Educação Profissional (PROEP), do Plano Nacional de Qualificação Profissional (PLANFOR) e do denominado “Sistema S”.

Em sua justificação, o autor enfatiza o importante papel dos cursos oferecidos pelas escolas técnicas na formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente. A instalação da escola técnica do petróleo se justifica, particularmente no Estado de Sergipe, em função das potencialidades do setor petroquímico na região.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 94, de 2004, que será apreciado por esta COMISSÃO DE EDUCAÇÃO em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

A educação profissional e tecnológica é indispensável ao desenvolvimento sustentado de qualquer economia. Para oferecê-la de forma consistente e com boa qualidade, ela deve ser desenvolvida em estreita articulação com todos os segmentos e instâncias da sociedade.

No Estado do Sergipe, a economia, historicamente, era baseada na agricultura com destaque para o cultivo de cana-de-açúcar e sua industrialização. A descoberta de petróleo e gás natural em solo sergipano trouxe novas perspectivas de desenvolvimento.

Em 1964, a Petrobras iniciou sua atuação no Estado, no município de Carmópolis, começando ali um novo ciclo no qual adquiriu destaque a indústria extractiva mineral. O petróleo passou a ser o principal produto na economia estadual.

A produção atual de petróleo é de 50 mil barris/dia, com reais perspectivas de crescimento, principalmente devido à exploração da plataforma continental, fonte de óleo de excelente qualidade.

O gás natural, produzido no norte do Estado, é conduzido por meio de gasoduto para várias áreas industriais, nas cidades de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Itaporanga D'Ajuda. A malha de dutos que cobre todo o litoral de Sergipe permite que novas áreas também sejam atendidas.

Para se desenvolver, entretanto, o setor petroquímico, intensivo de capital e com grandes aportes de tecnologia de ponta, precisa de mão-de-obra qualificada, pessoas treinadas, criativas, versáteis, conhecedoras de sua profissão.

A instalação da Escola Técnica Federal do Petróleo, de Aracaju-SE, proposta pelo PLS em exame, propiciará a oferta de educação profissional de qualidade necessária para atender às exigências do setor que representa a principal força econômica do Estado.

Com a Escola, os jovens ficarão mais preparados para o mercado de trabalho como profissionais capacitados e competitivos. Favorecerão o crescimento não só do setor petroquímico como o de toda a região.

Oferecer educação de qualidade é o primeiro e fundamental passo para o desenvolvimento, atrai investimentos que criam muitos postos de trabalho.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 94, de 2004.

Sala da Comissão, em 23/11/2004.

,  
Presidente

, Relator

## **TEXTO FINAL**

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 094, DE 2004**

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado do Sergipe.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju, no Estado de Sergipe.

Art. 2º A Escola Técnica Federal do Petróleo de Aracaju será uma instituição de ensino médio profissionalizante, destinada à formação de técnicos para atender às necessidades socioeconômicas no setor petroquímico da região.

Art. 3º A instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta Lei subordina-se à prévia consignação no Orçamento da União, das dotações necessárias, assim como a criação dos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento, por iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004

Senador Osmar Dias, Presidente

Senador Efraim Moraes, Relator